**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 – CAP**

Estabelece procedimentos e critérios para a Promoção na Carreira dos Técnicos Universitários da UDESC.

O Presidente da Câmara de Administração e Planejamento - CAP, do Conselho Universitário - CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo n° 48766/2022, tomada em sessão de 07 de março de 2023,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 20 do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, Lei Complementar 345 de 07 de abril de 2006.

R E S O L V E:

## CAPÍTULO I
## DOS REQUISITOS PARA PROMOÇÃO

**Art. 1º** A promoção por titulação ou qualificação dar-se-á por títulos ou horas de capacitação, com a movimentação do servidor da classe em que se encontra para a imediatamente superior, mantendo-se o nível correspondente.

**Art. 2º.** Para a promoção por titulação do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento, deve ser considerado:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B) dar-se-á por titulação com a obtenção do Certificado de Especialização na sua área de atuação do cargo ocupado;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Mestrado na sua área de atuação do cargo ocupado;

c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D) dar-se-á por titulação com a obtenção do Diploma de Doutorado na sua área de atuação do cargo ocupado.

**§ 1º.** Para obtenção da promoção o servidor poderá apresentar o título a qualquer tempo.

**§ 2º**. A Portaria de homologação da promoção, retroagirá seus efeitos:

I. A data de homologação do estágio probatório, se o título apresentado for anterior a essa data;
II. A data de expedição do certificado/diploma, se o título apresentado for posterior a data de homologação do estágio probatório.

**Art. 3º.** Para a promoção por titulação ou horas de capacitação do cargo de Técnico Universitário de Suporte, deve ser considerado:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos na sua área de atuação do cargo ocupado ou Diploma de Graduação;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de capacitação em cursos na sua área de

atuação do cargo ocupado ou Certificado de Especialização;

c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos na sua área de atuação do cargo ocupado ou Diploma de Mestrado.

**Art. 4º.** Para a promoção por titulação ou horas de capacitação do cargo de Técnico Universitário de Execução, deve ser considerado:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou Certificado do Ensino Médio;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou diploma de Graduação;

c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou Certificado de Especialização.

**Art. 5º.** Para a promoção por titulação ou horas de capacitação do Técnico Universitário de Serviços:

a) para a primeira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe B), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 80 (oitenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou Certificado do Ensino Fundamental;

b) para a segunda classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe C), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou diploma de Nível Médio;

c) para a terceira classe acima da escolaridade exigida para o cargo (Classe D), dar-se-á pela comprovação de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de capacitação em cursos formais na sua área de atuação do cargo ocupado ou diploma de Graduação.

**Art. 6º** Serão considerados para promoção por titulação os diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado, e os Certificados de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Especialização, obtidos em instituição legalmente constituída e que tenham seu aproveitamento registrado no certificado/diploma reconhecido pelo CNE/MEC/CEE.

**Art. 7º** Para diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado emitidos no exterior é necessária a validação por Universidade Brasileira, reconhecida pelo CNE/MEC/CEE. A data de direito de progressão neste caso será a data de reconhecimento do diploma.

**Art. 8º** O servidor Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços deverá comprovar no processo, cumulativamente, as seguintes condições:

I. O mínimo de 02 progressões na classe em que se encontra; e
II. O cumprimento integral da carga horária de cursos nas áreas de atuação do cargo ocupado ou obtenção de sucessivos níveis de escolaridade mediante apresentação do título (certificado/diploma), de acordo com os artigos 3º, 4º e 5º.

**Parágrafo único:** A data de emissão do certificado/diploma, no caso de progressão por níveis sucessíveis de titulação, poderá ter data anterior a data de interstício da promoção, observando as condições desse artigo.

**Art. 9º.** A Portaria de homologação da promoção para o servidor Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços, desde que cumpridos os requisitos do artigo anterior, retroagirá seus efeitos:

I. A data da última progressão de nível, ou
II. A data de expedição do certificado/declaração que comprove a totalidade das horas de capacitação quando realizadas posterior ao interstício mínimo.

**Art. 10.** Para os cargos de Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços, serão considerados para promoção por horas de capacitação os certificados obtidos nos cursos livres, de aperfeiçoamento, de especialização, de atualização e de qualificação, na área de atuação do cargo do servidor e realizados no interstício da promoção, acompanhados de declaração da chefia (Anexo II).

**Art. 11.** Por cursos livres de capacitação, de aperfeiçoamento, de especialização, de atualização e de qualificação entendam-se aqueles em que constem no certificado/declaração os seguintes requisitos mínimos:

a) Que seja promovido por instituição legalmente constituída para este fim (objeto social);
b) Período de execução do curso com data de início e término;
c) Carga horária;
d) Conteúdo programático ou ementa;

**§ 1º.** Para fins de comprovação do período de execução do curso (data de início e término) poderão ser aceitos documentos complementares ao certificado, emitido ou retirados do site da instituição promotora do curso que ateste o respectivo período (matrícula, comprovante de inscrição, declaração, atestado, etc.).

**§ 2º.** Para fins de comprovação do conteúdo/ementa estudados no curso poderão ser aceitos documentos complementares ao certificado, emitidos ou retirados do site da instituição promotora do curso, tais como declaração, print da programação, cópia de flyer e folhetos de divulgação, desde que haja comprovação da vinculação ao curso realizado.

**§ 3º.** O processo de promoção poderá ser diligenciado a COPPTA/Setorial para manifestação, e em caso de Indeferimento retornará ao interessado.

**Art. 12.** Na promoção por horas de capacitação os certificados/declarações entregues deverão ser utilizados uma única vez para comprovação das horas de capacitação, sendo vedado o acúmulo de horas para promoção à classe seguinte.

## CAPÍTULO II
## DA SOLICITAÇÃO

**Art. 13.** O servidor Técnico Universitário deverá cadastrar processo no sistema SGPE a partir da data em que cumprir os requisitos.

**§ 1º.** O servidor Técnico Universitário de Desenvolvimento deverá anexar ao processo:

I. Requerimento, devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
II. Cópia do Certificado/Diploma;
III. Manifestação da Chefia Imediata (Anexo I).

**§ 2º.** O servidor Técnico Universitário de Suporte, Execução e Serviços, deverá anexar ao processo:

I. Requerimento, devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
II. Cópia do Certificado/Diploma ou Certificados/Declarações que comprovem o cumprimento do acúmulo de horas de capacitação;
III. Manifestação da Chefia Imediata (Anexo II).

**Art. 14.** Compete ao Setorial Recursos Humanos analisar os requisitos previstos nessa Resolução, não havendo pendências, preencher e assinar no Sistema SGPE o Anexo III desta Resolução, encaminhando o processo a COPPTA/Setorial.

**Art. 15.** Compete à COPPTA Setorial analisar a documentação quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nessa Resolução emitindo parecer conforme modelo do Anexo IV, podendo diligenciar o processo e solicitar informações complementares para deliberação.

**Art. 16.** Atendidos os requisitos, a COPPTA/Setorial deverá enviar o processo à Pró-Reitoria de Administração - PROAD para homologação.

**Art. 17.** Atendidos todos os requisitos, a PROAD fará a homologação e encaminhará o processo para Coordenadoria de Recursos Humanos da Reitoria para elaboração de Portaria e posterior assinatura do Reitor.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a IN 009/2017/PROAD e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de março de 2023.

Alex Onacli Moreira Fabrin
Presidente da CAP

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP**
**REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO**

Eu,_____, matrícula_____,

ocupante do cargo de técnico universitário de _____, venho requerer promoção de classe:

**Por titulação:** ( ) Graduação ( ) Especialização ( ) Mestrado ( )Doutorado

| Nome do curso | Carga-horária | Data de emissão |
|---|---|---|
| | | |

**Manifestação da chefia imediata:**

Eu, _____, matrícula_____, chefia imediata do servidor, declaro, para fins de promoção, que a titulação apresentada por ele (a) se relaciona com a função desempenhada pelo servidor, e estão compreendidos nas áreas de atuação do cargo ocupado, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 345/2006.

Local e data

Assinatura Digital do Servidor Assinatura
Digital da Chefia Imediata

**ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP**
**REQUERIMENTO PARA PROMOÇÃO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO-SERVIÇO-SUPORTE**

Eu,_____, matrícula_____,

ocupante do cargo de técnico universitário de _____, venho requerer promoção de classe:

**( ) Por titulação:** ( ) Graduação ( )Especialização ( )Mestrado ( )Doutorado

| Nome do curso | Carga-horária | Data de emissão |
|---|---|---|
| | | |

Ou

**( ) Por horas de capacitação,** conforme cursos abaixo listados:

| Nome do curso | Carga-horária | Período de realização (data de início/ data de término) |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

**Manifestação da Chefia Imediata:**

Eu, _____, matrícula _____, chefia imediata do servidor, declaro, para fins de promoção, que os cursos de capacitação/titulação apresentados por ele (a) se relacionam com a função desempenhada pelo servidor, e estão compreendidos nas áreas de atuação do cargo ocupado, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 345/2006.

Local e data

Assinatura Digital do Servidor Assinatura
Digital da Chefia Imediata

**ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP**
**FORMULÁRIO DE CONFERÊNCIA EMITIDO PELA**
**SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS**

O Servidor _____,
Ocupante do cargo de Técnico Universitário _____, matrícula _____, tem direito a promover da Classe _____ Nível _____ para a Classe _____ a contar de _____.

**Assinatura digital**
**Responsável pelo Setorial de Recursos Humanos**

**ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 002-2023 – CAP**
**MODELO DE PARECER EMITIDO PELA COPPTA SETORIAL**

PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

Servidor solicitante: _____

Cargo: _____

| | | | |
|---|---|---|---|
| Possui 02 progressões | ( ) Sim | ( ) Não | ( ) Não se aplica, TUD. |
| Declaração da Chefia | ( ) Sim | ( ) Não | ( ) Não se aplica, Nível de Escolaridade. |
| Total da Carga Horária Integralizada de Cursos | XXX (xx horas) | | |

**Para considerações da COPPTA Setorial:**

_____
_____
_____

| | |
|---|---|
| ( ) **Atende a Lei Complementar nº 345/2006,** devendo ser enquadrado como | |
| Classe destino: | A contar de: |
| ( ) **Não atende a Lei Complementar nº 345/2006.** | |
| Justificativa: | |

**PARECER:** Após a apresentação da análise do presente processo e discussãosobre a matéria, a COPPTA Setorial CCT chegou à seguinte decisão:

( ) Aprovado Unanimidade ( ) Em Diligência ( ) Vista Concedida a _____

( ) Aprovado Maioria ( ) Reprovado

Local, dia/mês/ano

Presidente da COPPTA Setorial (Sigla Centro)
(Documento assinado digitalmente pelos membros da COPPTA Setorial)